



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Alumini — IDLO de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Alumini — IDLO de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Mão na Mão como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho e artigo do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mão na Mão.

Maputo, 18 de Junho de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Comunitária Pswitacoteca, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária Pswitacoteca.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 9 de Maio de 2008. — A Governadora da Província, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

No uso da competência que é conferida no n.º 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação Jovens Organizados Para Cristo — JOPACRI.

Governo da Província de Inhambane, 24 de Março de 2008. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Pswitacoteca

CAPÍTULO I

Do objecto da associação

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Pswitacoteca, visa a mobilização de recursos financeiros, materiais, humanos, etc., com vista a participar activa/passiva e directa/indirectamente em actividades sem fim lucrativo nomeadamente no

restabelecimento/melhoramento do tecido ambiental, melhoramento das vida das comunidades rurais desenvolvendo actividades de carácter educativo, alimentar, social, cultural, auto sustento, etc., dando ênfase aos aspectos que possam ajudar a combater a pobreza absoluta das populações visadas com particularidade a mulher, criança e o idoso.

ARTIGO SEGUNDO

A Pswitacoteca desenvolverá as suas actividades dando ênfase ao trabalho comunitário voluntário.

ARTIGO TERCEIRO

No desenvolvimento de suas actividades, a Pswitacoteca não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ARTIGO QUARTO

A Pswitacoteca, terá um regimento interno, que aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO QUINTO

A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição se organizará em unidades de

prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento Interno.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO SEXTO

A Pswitacoteca, terá um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, e outros.

Parágrafo único. Os sócios presentes na assembleia de fundação da associação pertencerão à categoria de sócios fundadores.

ARTIGO SÉTIMO

São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- Votar e ser votado para os cargos eletivos; sendo necessário para ter direito de disputar qualquer cargo na associação, que o sócio tenha sido admitido há mais de um ano e que tenha frequentado pelo menos sessenta por cento das reuniões do último ano;
- Tomar parte nas assembleias gerais;
- Representar contra qualquer associado ou órgão social que cause dano moral ou patrimonial a associação;
- Demitir-se da associação, quando lhe convier.

ARTIGO OITAVO

São deveres dos sócios:

- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Acatar as determinações da direcção;
- Contribuir com a sua força de trabalho mediante a solicitação e acordo escrito ou verbal prévio;
- Zelar pelo patrimônio moral e material da associação, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais.

ARTIGO NONO

Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

A Pswitacoteca, será administrado por:

- Assembleia geral;
- Direcção;
- Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral, órgão soberano da associação, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete à assembleia geral:

- Eleger a direcção e o conselho fiscal;
- Decidir sobre reformas do estatuto;
- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo trigésimo segundo;
- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- Aprovar o regimento interno;
- Aprovar ou não a admissão, demissão ou exclusão de sócios;
- Eleger e ou destituir os membros da directoria e do conselho fiscal.

Único. Havendo mais de uma chapa para a escolha dos órgãos sociais, a eleição far-se-á por voto secreto. Se, apenas, uma, por aclamação. As chapas deverão estar completas, já com determinação dos ocupantes para cada um dos cargos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- Apreciar o relatório anual da direcção;
- Discutir e homologar as contas e o relatório da recepção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- Pela direcção;
- Por requerimento de um quinto do número de sócios efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição Avenida Josina Machel, número novecentos e cinquenta e cinco, doze E, cidade de Maputo e no estaleiro sede distrito de Matutuíne, Mahau – Cuambe, por circulares bem como outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo primeiro. Qualquer assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, entretanto para deliberar sobre assuntos relativos ao inciso VI, do artigo doze e artigo trinta, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo. Qualquer assembleia, ou reunião da associação, só terá validade com a presença de setenta por cento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A gestão será constituída por um presidente, secretário-geral, administrativo e financeiro e um oficial de campo.

Parágrafo único. O mandato da Gestão será de dois anos, não sendo vedada à reeleição consecutiva.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete à direcção:

- Elaborar e executar programa anual de actividades;
- Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual;
- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- Propor à assembleia a admissão de novos sócios, que deverão ser previamente apresentados por sócio quites com suas obrigações sociais;
- Propor à assembleia geral, a demissão ou exclusão de sócios faltosos, mediante laudo circunstanciado, nos termos do artigo oitavo, ou representação de associado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A gestão reunir-se-á no mínimo uma vez por trimestre.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao presidente:

- Representar da Pswitacoteca, judicial e extrajudicialmente;
- Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual;
- Entrosar-se com instituições públicas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- Contratar e demitir funcionários;
- Representar a associação em suas relações e contatos com outras instituições.

ARTIGO VIGÉSIMO

Secretário-geral:

- Secretariar as reuniões da direcção e assembleia geral e redigir as actas;
- Publicar todas as notícias das actividades da entidade;
- Representar o presidente em caso de ausência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Administrativo e financeiro:

- Arrecadar e contabilizar rendas, auxílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- Pagar as contas autorizadas pelo presidente e o secretário-geral;
- Apresentar relatórios de receita e despesas trimestralmente ou sempre que forem solicitados;
- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;
- Apresentar trimestralmente os relatórios ao presidente;

- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Manter todo numerário em estabelecimento de crédito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O conselho fiscal será constituído por dois membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro. O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da gestão;

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração do núcleo;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único: O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

As actividades da direcção, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer remuneração, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício de direcção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participação de parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O património do núcleo se constituirá de todos e quaisquer bens móveis e imóveis, a que título for, que possa e/ou venha a possuir.

ARTIGO TRIGÉSIMO

As fontes de recursos da associação, serão provenientes de doações, mensalidades, subvenções públicas ou particulares, aluguéis, de prestações de serviços a terceiros e demais benefícios oriundos desse património.

Parágrafo primeiro. A associação aplicará inicialmente e integralmente em Matutuíne-Mahau seus recursos, objetivando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

A associação, com o seu crescimento e experiência e por aprovação da assembleia geral alargará a sua intervenção a outras localidades de Matutuíne ou outros distritos da província do Maputo.

Parágrafo segundo. O eventual *superávit* de cada exercício será aplicado na expansão e melhoria de suas actividades sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

No caso de dissolução da Pswitacoteca, os bens remanescentes serão doados a instituições de educação da criança em Mahau, com personalidade jurídica.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A associação será dissolvido por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de maioria absoluta dos associados, em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Os casos omissos serão resolvidos pela gestão e referendados pela assembleia geral.

Maputo, um de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sead, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de três de Junho de dois mil oito, lavrada de folhas setenta e uma a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitoria Manganhela, notária do referido cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e entrada de novo sócio e aumento de capital, onde Sally Ellen Greathead cede a totalidade da sua quota ao Chistopher James Greathead, e por consequência é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentos quarenta e cinco mil trezentos e quarenta meticais, correspondente a quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e três mil e seiscentos e dois meticais,

pertencente ao sócio Andrew Wright Greathead, correspondente a trinta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor de cento e três e seiscentos e dois meticais, pertencente ao sócio David Montago Greathead, correspondente a trinta por cento do capital social;

- c) Uma quota no valor de cento e três mil e seiscentos e dois meticais, pertencente ao sócio Chistopher James Greathead, correspondente a trinta por cento do capital social;

- d) Uma quota no valor de trinta e quatro mil e quinhentos e trinta e quatro meticais, pertencente ao sócio Costa Pedro Chicate, correspondente a dez por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. — Está conforme

Maputo, doze de Junho de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Solar Agro Florestal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte um de Maio do ano de dois mil e oito, lavrada a folhas setenta e uma a setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas, número seiscentos e noventa e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Esperança Pascoal Nhangumbe, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Solar Explosives Ltd, Satyanarayan Nuwal, Kailashchandra Nuwal E Manish Nuwal, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Solar Agro Florestal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo transferir para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Agricultura;
- b) Criação de animais;
- c) Plantio de árvores;
- d) Produção e processamento de madeira;
- e) Processamento de produtos alimentares;
- f) Prestação de serviços de consultoria na área agro-pecuária;
- h) Importação e exportação.

Dois) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais:

- a) Uma quota de vinte três mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Solar Explosives Limited;
- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais, equivalente a dois por cento do capital, pertencente ao sócio Satyanarayan Nuwal;
- c) Uma quota de quinhentos meticais, equivalente a dois por cento do capital, pertencente ao sócio Kailashchandra Nuwal; e
- d) Outra quota no valor de quinhentos meticais, equivalente a dois por cento do capital, pertencente ao sócio Manish Nuwal.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento ou redução do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumentando ou diminuindo o valor nominal das existentes na sua proporção.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Cinco) Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante de um milhão e quinhentos mil meticais.

Seis) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Sete) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número seis.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sua sede social, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta mil meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade, será exercida por três gerentes a serem indicados pelos respectivos sócios, sendo a sua presidência deliberada em assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um membro do conselho de gerência que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Alumini-IDLO de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação natureza e sede

Um) É adoptada a denominação de Associação Alumini-IDLO de Moçambique,

como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de ora em diante designada por associação.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar delegações em qualquer ponto a nível nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do objecto e fins

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A associação tem por objecto, promoção da formação jurídica, assistência técnica, investigação, publicação e contribuir para o melhoramento do ambiente legal no país.

ARTIGO TERCEIRO

Fins

A associação prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar com os profissionais de direito, autoridades nacionais interessadas, e em particular os Ministérios, Ordem dos Advogados, e demais associações e instituições com objectivos similares aos da associação;
- b) Disseminar e facilitar o uso de e aperfeiçoamento dos recursos legais no processo de desenvolvimento;
- c) Contribuir no estabelecimento, desenvolvimento progressivo, e aplicação dos princípios de boa governação e de Estado de Direito no país;
- d) Colaborar com associações afins, nacionais ou estrangeiras, para o melhoramento das suas capacidades de negociação nas áreas de cooperação para o desenvolvimento, investimento estrangeiro e comércio internacional;
- e) Promover o desenvolvimento sustentável através do melhoramento e manutenção dos sistemas legais e judiciais.

CAPÍTULO III

Dos membros, classificação, admissão, direitos, deveres e cessação

ARTIGO QUARTO

Categoria dos membros

A associação tem quatro categorias de membros:

- a) Membros fundadores, aqueles que, à altura da constituição da associação

tenham assinado a escritura pública e os que tenham participado na primeira assembleia constitutiva;

- b) Membros efectivos, aqueles que, não fazendo parte dos membros referidos na alínea anterior, sejam admitidos após à assembleia constitutiva;
- c) Membros honorários, as entidades, individualidades ou organismos que tendo prestado serviços relevantes, a assembleia geral julgue merecerem tal distinção;
- d) Membros beneméritos, os indivíduos ou instituições, públicas ou privadas que prestam auxílio financeiro, material ou humano e a assembleia geral lhes reconheça esse título.

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) Podem ser membros da associação:

- a) Todas as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas que aceitam os estatutos e programas da associação;
- b) As pessoas singulares de ambos os sexos, só podem ser membros fundadores ou efectivos da Associação, a partir dos dezoito anos de idade;
- c) A qualidade de membro é intransmissível;
- d) A qualidade de membro é adquirida mediante aprovação pelo conselho de direcção da ficha de candidatura, no caso de pessoas singulares e ratificada pela assembleia geral;
- e) A candidatura deve ser aceite ou não pelo conselho de direcção no limite máximo de quinze dias após a sua recepção, acompanhada pela respectiva nota comprovativa;
- f) A recusa ou aceitação para membro, de pessoas singulares ou colectivas cabe exclusivamente à direcção devendo ser aprovada por maioria de votos dos membros do conselho de direcção;
- g) Os membros honorários e beneméritos são aprovados pela assembleia geral por maioria simples de votos, mediante proposta fundamentada do conselho de direcção, ou por um grupo de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- h) As propostas para a admissão dos membros honorários e beneméritos devem ser apresentadas por escrito e assinadas pelos proponentes;
- i) Qualquer alteração à denominação, sede ou moradia dos membros singulares ou colectivos, deverá ser comunicada à associação para efeitos de actualização da ficha correspondente.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Frequentar a sede da associação e as instituições a ela pertencentes;
- b) Ser convocado, assistir, participar e votar em todas as reuniões da assembleia geral;
- c) Eleger os corpos gerentes da associação;
- d) Receber o relatório do conselho de direcção e todas as publicações editadas pela associação;
- e) Examinar o relatório da gerência e apoiar a actividade dos corpos gerentes da associação;
- f) Formular quaisquer propostas de modificação dos estatutos e dos regulamentos;
- g) Tomar parte em conferências, palestras, semi-nários ou certames que a associação promova ou leve a efeito beneficiando das condições especiais que lhes possam ser concedidas;
- h) Formular reclamações contra os factos que julguem lesivos dos seus direitos;
- i) Beneficiar dos fundos que vierem a ser constituídos pela associação de acordo com a respectiva finalidade e nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- j) Gozar de qualquer outro benefício e garantia que lhes sejam conferidos pelos presentes estatutos bem como aqueles que possam vir a existir, de acordo com a decisão do conselho de direcção ou da assembleia geral.

Dois) São direitos dos membros honorários e beneméritos os estabelecidos nas alíneas a), d), g) e i) do número anterior.

Três) Os membros fundadores e efectivos gozam plenamente dos direitos estabelecidos nos presentes estatutos, podendo ser eleitos para cargos de gerência da associação, desde que satisfaçam o pagamento da jóia e da quota respectiva.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Cumprir os estatutos, regulamentos e decisões da associação;
- c) Pagar a jóia e quotas fixadas em assembleia geral dentro dos limites estabelecidos;
- d) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação;
- e) Cooperar na realização de trabalhos inerentes ao seu desenvolvimento da associação.

ARTIGO OITAVO

Cessação

Um) A qualidade de membro cessa:

- a) Por pedido escrito nesse sentido;
- b) Por expulsão no caso de atraso igual ou superior a três meses no pagamento das quotas;
- c) Por deliberação da assembleia geral mediante processo elaborado pelo conselho de direcção em face de actos contrários aos princípios éticos e morais, ou que de qualquer modo afectem a reputação da associação ou dos seus membros.

Dois) No caso referido na alínea b) do número anterior, o conselho de direcção pode, uma vez liquidadas as quotas em atraso, decidir a readmissão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato, destituição e vagas dos titulares dos órgãos

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos em reunião ordinária da assembleia geral.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo nos órgãos da associação.

Três) Os membros cujo mandato termine, manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam eleitos e empossados.

Quatro) Os membros eleitos entrarão no exercício das suas funções imediatamente após a tomada de posse, que terá lugar nos quinze dias seguintes ao acto eleitoral.

Cinco) É permitida a reeleição dos membros dos órgãos sociais por dois mandatos consecutivos.

Seis) Qualquer titular dos órgãos sociais poderá ser destituído em qualquer altura do seu mandato, por deliberação da assembleia geral a qual só poderá funcionar e deliberar com a presença de pelo menos cinquenta por cento dos membros.

Sete) A votação será por escrutínio secreto e a deliberação tomada por maioria simples dos votos expressos.

Oito) Correndo vaga em qualquer dos órgãos sociais, durante o período de mandato:

- a) a vacatura será preenchida por um dos suplentes;

- b) na falta de suplentes, compete aos restantes membros a designação de um membro para o seu pre-enchi-mento, tal designação ficará sujeita à homologação da primeira assembleia geral que se realizar após à designação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Organização interna da associação

Um) A Associação poderá organizar-se em departamentos para cada uma das áreas específicas, em conformidade com as funções que lhe forem atribuídas.

Dois) A associação deverá possuir um regulamento interno sobre matérias de organização e disciplina.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com os estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

Dois) As deliberações serão tomadas por votação secreta e maioria simples de votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os membros da associação mas os membros honorários e beneméritos não tem direito de voto.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Três) Cada membro, tem direito a um voto, sendo o voto do presidente, de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da assembleia geral

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a extinção e liquidação da associação;
- c) Apreciar os actos do Conselho de Direcção, o relatório e conta de cada exercício, o parecer do Conselho Fiscal, o plano de actividades e o orçamento;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- e) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais, bem como aprovar o orçamento anual;
- f) Definir as regras, critérios e o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- g) Ratificar a admissão e expulsão de membros; e
- h) Decidir sobre qualquer assunto não previsto nos estatutos.

Dois) O membro da associação que é igualmente representante de uma pessoa colectiva tem direito a dois votos nas deliberações da Assembleia Geral.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir as reuniões;
- b) Assinar as actas;
- c) Empossar os membros órgãos sociais eleitos;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição.

Quatro) O vice-presidente substitui o presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Cinco) Compete à vogal:

- a) Elaborar o expediente da Mesa;
- b) Elaborar e assinar actas da assembleia geral;
- c) Executar outras tarefas relativas ao funcionamento da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões da assembleia geral

Um) assembleia geral reúne-se em sessões ordinárias extraordinárias.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano no primeiro trimestre de cada ano civil com o objectivo de:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório do conselho de direcção;
- b) Apreciar os relatórios dos demais órgãos;
- c) Aprovar os planos propostos;
- d) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral extraordinária reunirá em qualquer altura por convocação do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do conselho de direcção ou do conselho fiscal, ou a pedido assinado por, pelo menos, um quarto dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocações da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada com a antecedência mínima de quinze dias pelo presidente da mesa a pedido do conselho de direcção, do conselho fiscal ou por um quarto dos membros da associação, por aviso a afixar na sede social e por aviso postal endereçado a todos os membros colectivos e por anúncio público no jornal de maior circulação, indicando a agenda de trabalhos, o dia, a hora e local da reunião.

Dois) Para alteração dos Estatutos, a agenda de trabalhos deverá ser enviada com a antecedência de trinta dias, indicando especificamente as modificações propostas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária, funcionará em primeira convocação quando se encontrarem presentes mais de metade dos membros.

Dois) Contudo, se a assembleia geral tiver presente menos de metade dos membros efectivos, esta funcionará meia hora após a hora marcada para o início da reunião, com membros presentes.

Três) Antes do início da assembleia geral, o conselho de direcção nomeará um comité de credenciais, cuja função será de aferir da qualidade de membro, das representações no caso de pessoa colectiva e do pleno gozo do direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações da assembleia geral

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos válidos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Forma de votação das decisões

Um) A votação pode ser feita por presença ou por representação através de procuração especial.

Dois) Cada membro pode representar apenas um membro.

ARTIGO VIGÉSIMO

Impugnação das deliberações

Um) As impugnações sobre matéria respeitante aos actos eleitorais só serão admitidas se forem interpostas pelo conselho de direcção da associação ou por maioria simples de membros.

Dois) Em qualquer caso, os autores devem apresentar a reclamação escrita e assinada.

Três) As impugnações serão decididas em sede da assembleia geral seguinte, convocada para o efeito.

Quatro) Na pendência da decisão as impugnações não produzem efeitos suspensivos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de direcção

O conselho de direcção é o órgão gerente e representativo da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) O conselho de direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e um vogal.

Dois) O presidente do conselho de direcção é o presidente da associação.

Três) O presidente do conselho de direcção é substituído nos seus impedimentos e vacatura resultante de destituição, pelo vice-presidente.

Quatro) Serão eleitos dois membros suplentes para cada órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do conselho de direcção

Um) Compete ao conselho de direcção administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os actos que não estejam expressos nestes estatutos e que nem por lei sejam da competência da assembleia geral ou do conselho fiscal.

Dois) Compete em particular ao do conselho de direcção:

- a) Representar a associação em todos os actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as decisões da assembleia geral;
- c) Executar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas do exercício;
- e) Deliberar sobre a admissão de membros e propor a sua expulsão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Instaurar e julgar processos disciplinares;
- g) Angariar fundos, adquirir bens móveis e imóveis que sejam necessários para o funcionamento da associação;
- h) Administrar os fundos constituídos e contrair empréstimos desde que previstos no orçamento anual aprovado pela assembleia geral;

Três) O conselho de direcção presta contas perante a assembleia geral.

Quatro) Compete em particular ao presidente do conselho de direcção:

- a) Coordenar as actividades da associação e convocar as respectivas reuniões;
- b) Propor a estruturação da associação;
- c) Representar a associação perante o governo e os organismos internacionais da modalidade;
- d) Autorizar as despesas normais e indispensáveis, tendo sempre em linha de conta o cumprimento do orçamento aprovado pela assembleia geral;
- e) Assinar documentos comprovativos de filiação e todos os demais documentos que não sejam considerados de expediente normal;
- f) Assinar cheques e todos os documentos que constituem ordem de pagamentos, conjuntamente com o tesoureiro.

Cinco) Compete ao vice-presidente:

- a) assessorar o presidente;
- b) substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos; participar e coordenar as demais reuniões da Associação.

Seis) Compete à vogal:

- a) Lavrar as actas das reuniões da direcção;
- b) Redigir avisos e a correspondência da Associação;
- c) Realizar quaisquer outras actividades que o presidente lhe incumbir no exercício da sua função.

Sete) Compete ao secretário-geral:

- a) Assegurar o apoio técnico e administrativo indispensável ao normal funcionamento da Associação;
- b) Superintender os trabalhos da secretaria;
- c) Manter contactos com todos os filiados na associação e conhecer as actividades por eles desenvolvidas;
- d) Responsabilizar-se pela elaboração das actas de todas as reuniões do conselho de direcção;
- e) Elaborar o relatório de gerência e apresentá-lo à direcção;
- f) Tomar conhecimento de toda a correspondência da associação, bem como submetê-la aos diversos sectores para despacho;
- g) Elaborar e apresentar toda a documentação a ser apresentada em qualquer reunião;
- h) Responsabilizar-se pela elaboração e publicação dos comunicados oficiais da Associação; e
- i) Responsabilizar-se pela actualização das quotizações nos organismos internacionais.

Oito) Ao tesoureiro compete:

- a) Superintender na escrituração e guarda de valores da Associação;
- b) Preparar os orçamentos e contas anuais da gerência a apresentar ao conselho de direcção; e
- c) Assinar, conjuntamente com o presidente, todos os documentos de ordem de pagamento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões e deliberações do conselho de direcção

Um) O conselho de direcção reunir-se-á regularmente, podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário, estando presentes obrigatoriamente a maioria dos seus membros incluindo o presidente ou o vice-presidente.

Dois) As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Responsabilidades do conselho de direcção

A responsabilidade do conselho de direcção cessa três meses após a aprovação das contas e

relatórios da gerência, salvo quando se comprovar que nestes documentos houve indicações falsas ou omissões, sempre sem prejuízo de outras situações previstas nas leis vigentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Dois) Os titulares dos cargos do conselho fiscal serão eleitos em assembleia sob proposta da mesa da assembleia geral ou por um grupo de pelo menos cinco membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência do conselho fiscal

Um) Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar os balancetes de receitas e despesas, conferir documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral quando julgar necessário;
- c) Reunir com o conselho de direcção sempre que o entender e dar parecer sobre qualquer assunto que lhe for apresentado; e
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reunir-se-á pelo menos de três em três meses e sempre que for necessário, convocando o conselho de direcção se a maioria dos membros o julgar necessário.

Dois) As decisões são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Três) O conselho fiscal prestará à assembleia geral contas e justificação dos seus actos.

CAPÍTULO V

Das infracções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Infracção disciplinar

Um) constitui infracção disciplinar, toda a conduta ofensiva dos princípios consagrados nos estatutos, no regulamento interno ou das deliberações e resoluções dos órgãos da associação.

Dois) Constitui também infracção disciplinar toda a conduta que, não estando abrangida no número anterior, seja extremamente ofensiva e viole grosseiramente os princípios éticos e morais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Princípio geral

Um) A competência disciplinar dos organismos superiores do Conselho de Direcção

da Associação estende-se a todos os seus membros e a todos os indivíduos que ocupem cargos de qualquer natureza na Associação.

Dois) Todos os membros são iguais no cumprimento do estabelecido nos estatutos, regulamentos e deliberações da assembleia geral em matérias de disciplina e conduta.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Penalidades

Um) Compete ao conselho de direcção aplicar as penas previstas nos presentes estatutos.

Dois) A aplicação da pena é precedida de notificação do membro visado para apresentar a sua defesa e as provas que entender no prazo determinado.

Três) As penalidades a aplicar consoante às infracções disciplinares são:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão; e
- e) Expulsão.

Quatro) O produto das multas reverterá para os fundos da associação.

Cinco) A aplicação da pena sem prévia audiência do membro em causa é nula e de nenhum efeito.

Seis) Sanado o motivo da expulsão do membro, este poderá ser reintegrado mediante pedido do mesmo por escrito dirigido ao conselho de direcção.

Sete) A decisão da sua reintegração deve ser tomada por maioria de votos em assembleia geral.

Oito) A pena de multa pode ser cumulada com qualquer outra que esteja estabelecida no presente artigo.

Nove) Os membros sujeitos às penalizações não poderão desempenhar nenhum cargo de direcção da associação ou entidade a ela subordinada durante o período em que a pena vigorar.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) A jóia, quotas e multas pagas pelos membros;
- b) O produto de actividades promovidas pela associação; e
- c) Os subsídios, donativos e legados que lhe sejam atribuídos, pelas entidades nacionais e ou estrangeiras.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Alteração dos estatutos

Um) Os estatutos poderão ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, sob proposta do conselho de direcção ou de um quarto dos membros presentes.

Dois) O projecto de alteração deverá ser enviado a todos os membros e afixado na sede da associação com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) As alterações propostas, serão aprovadas por três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Duração e extinção

Um) A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir do seu reconhecimento jurídico, e a sua extinção só poderá ser votada em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, por pelo menos três quartos de todos os membros com direito a voto.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar sobre a extinção da associação, decidir por maioria de votos dos membros efectivos presentes, o destino a dar ao património em conformidade com o disposto no número dois do artigo cento e oitenta e dois do Código Civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

O ano social da Associação é o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Situações omissas

Em tudo quanto ficar omissos nestes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei específica aplicável à matéria.

Está conforme.

Associação Mão na Mão

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A associação adopta a denominação Associação Mão na Mão, adiante designada pela sigla AMM é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter social, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito territorial)

A Mão na Mão tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente, no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Mão na Mão tem como objectivo geral, apoiar pessoas carenciadas, vivendo em situação de extrema necessidade sem possibilidade de prover condições básicas de sobrevivência para si e para os seus familiares.

Dois) No prosseguimento dos seus objectivos específicos, a Mão na Mão propõe-se designadamente:

- a) Assistir crianças órfãs em situação de extrema pobreza seus familiares próximos;
- b) Assistir as crianças em conflito com a lei no seu processo de ressocialização, através de palestras, convívios e encaminhamento aos centros de reabilitação juvenil;
- c) Apoiar iniciativas juvenis nos bairros periféricos das cidades capitais;
- d) Promover intercâmbios entre jovens e crianças carenciadas;
- e) Outras actividades desde que directamente relacionadas com o espírito e ideias da AMM.

ARTIGO QUARTO

(Filiação religiosa e partidária)

A Mão na Mão é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminação relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nacionalidade em suas actividades, dependências ou em seu quadro social.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

São membros da Mão na Mão todos aqueles que outorgaram na escritura da constituição da Associação e, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação do conselho de direcção e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos, cumprindo as obrigações neles prescritos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) Para admissão de novos membros efectivos deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos dois terços dos membros efectivos da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta de admissão de novos membros deve ser precedida de preenchimento de um formulário a aprovar pela direcção da AMM e submetida à apreciação do conselho de direcção.

Três) A proposta depois de examinada pelo conselho director será submetida com o parecer deste órgão à reunião seguinte da assembleia geral, que tiver lugar.

Quatro) Os membros só iniciam o gozo dos seus direitos depois de aprovada e paga a respectiva jóia e a primeira quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Os membros da Mão na Mão agrupam-se em duas categorias distintas, nomeadamente:

- a) Membros fundadores: os que estiveram na fundação da associação e que tenham subscrito a acta constitutiva
- b) Membros efectivos: os que conceberam a criação da associação, bem como os que participaram na assembleia geral constituinte, isto é, os dez membros fundadores;
- c) Membros honorários: os que tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento da cultura do associativismo, tendo, simultaneamente, se distinguido pelos serviços excepcionais prestados à AMM e também se tenham destacado na luta pela melhoria de sociais de crianças a diversos níveis.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) Todos os membros têm direito a:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Votar nas deliberações tomadas pela assembleia geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- d) Apresentar ao conselho director sugestões, por escrito e propostas de interesse social;
- e) Apoiar, divulgar, propor e efectivar eventos, programas e propostas de cunho social;
- f) Propor admissão de novos membros;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral mediante requerimento assinado por dois terços dos membros efectivos;
- h) Ser informado das actividades desenvolvidas pela Mão na Mão;
- i) Solicitar ao presidente do conselho director reconsideração de actos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- j) Usar os bens da Mão na Mão que se destinam à utilização comum dos membros;
- k) Requerer a sua desvinculação da Mão na Mão caso não esteja interessado em continuar como seu membro.

Dois) Os direitos consagrados nas alíneas a), b) e c) do número anterior, estão reservados aos membros efectivos.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão, inclusivé;
- b) Respeitar e cumprir as deliberações tomadas pelos órgãos sociais;
- c) Prestigiar e defender a associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- d) Trabalhar em prol dos objectivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Mão na Mão e agindo com ética;
- e) Participar nas assembleias gerais;
- f) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação;
- g) Participar de todas as actividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- h) Observar na sede da associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina;
- i) Usar racionalmente o património da Mão na Mão;
- j) Exercer os cargos para que for eleito com competência, zelo e dedicação;
- k) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido;
- l) Denunciar aos órgãos sociais competentes quaisquer comportamentos que possam manchar ou pôr em causa a estabilidade associativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão dos membros)

Um) Serão excluídos, com advertência prévia, os membros que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes Estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a três meses;
- c) Não realizarem o correcto uso dos bens e equipamentos da Mão na Mão, que lhes estejam afectados;
- d) Ofenderem o prestígio da Mão na Mão ou dos seus órgãos ou causarem-lhe prejuízos.

Dois) É da competência do conselho director advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é deliberada em assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção.

CAPÍTULO III

Do direito a voto

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito a voto)

Um) O voto é um direito de todo o membro da Mão na Mão, sendo o seu exercício um dever cívico.

Dois) O direito a voto é igual, livre e secreto, cabendo a cada membro efectivo um único voto.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os membros, sendo as suas deliberações obrigatórias.

Dois) Cada membro efectivo tem direito a um voto.

Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos dos membros efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação e presidência da assembleia geral)

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso aos membros, afixado na sede da Associação, ou onde a mesma se faça representar, assinado pelo respectivo presidente, com pelo menos quinze dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) A convocação da assembleia geral deverá ser obrigatoriamente feita a pedido do conselho director, do conselho fiscal ou de pelo menos dois terço dos membros efectivos.

Três) A assembleia geral elegerá de entre os membros efectivos, um presidente, um vice-presidente e um secretário que dirigirão os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos para cumprir um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, o conselho director e o conselho fiscal;
- b) Definir anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório e as contas anuais do conselho director e o relatório do conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos membros;
- f) Aprovar por uma maioria de três quartos dos membros efectivos presentes, as alterações dos estatutos da associação;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação, mediante o voto unânime dos membros efectivos;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respectiva ordem de trabalhos;
- i) Exercer as demais competências atribuídas por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mais tardar até o final do primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A assembleia geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que se julgue necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Um) Todos os membros dos órgãos sociais da Mão na Mão são eleitos pela assembleia geral, mediante propostas apresentadas pelo conselho director, por uma maioria de dois terços de votos dos presentes e votantes.

Dois) Os novos membros dos órgãos sociais da Mão na Mão tomam posse imediatamente após a sua eleição, cessando, assim, o mandato dos membros anteriores.

Três) Nenhum dos membros da associação pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social da associação.

Quatro) A assembleia geral que eleger os membros do conselho director deverá, por uma maioria de dois terços de votos dos membros presentes e votantes, indicar quem de entre os membros deste conselho assumirá as funções de presidente e vice-presidente.

Cinco) Nos termos dos presentes estatutos, o presidente do conselho director é o presidente da Mão na Mão.

Seis) A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal deverá, por uma maioria de dois terços de votos dos presentes e votantes, indicar quem de entre os membros deste conselho exercerá as funções de presidente, vice-presidente e vogal, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum dos órgãos sociais)

Um) A reunião ordinária da assembleia geral só poderá ter lugar em primeira convocatória quando nela estejam presentes, pelo menos, a maioria simples de membros da associação no pleno gozo dos direitos sociais estatutariamente estabelecidos.

Dois) Não se verificando as presenças exigidas, a assembleia geral funcionará em segunda convocatória, quinze minutos depois da hora marcada para a primeira, neste caso, com pelo menos a metade dos membros da associação presentes.

Três) A reunião extraordinária da assembleia geral, só poderá realizar-se quando nela estejam, pelo menos dois terços dos membros requerentes.

Quatro) A assembleia geral só poderá decorrer com pelo menos dois terços dos membros efectivos.

Cinco) A reunião ordinária do conselho director poderá ter lugar quando nela estejam presentes, todos os seus membros.

Seis) Não se verificando as presenças exigidas, o conselho director deliberará, em segunda convocatória, quinze minutos depois da hora marcada, com dois membros presentes.

Sete) A reunião extraordinária do conselho director, só terá lugar quando estejam presentes os requerentes.

Oito) As decisões da assembleia geral, inclusivamente, daquelas respeitantes às eleições dos membros dos órgãos sociais, à alteração dos estatutos e à dissolução da associação, serão tomadas por uma maioria simples de votos dos membros, presentes e votantes.

Nove) As decisões do conselho fiscal serão tomadas por unanimidade de votos dos seus membros.

Dez) As decisões do conselho director serão tomadas por uma maioria simples de votos dos seus membros presentes e votantes, cabendo ao respectivo presidente o voto de qualidade em casos de igualdade.

CAPÍTULO V

Do conselho de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho director)

O órgão de administração da Mão na Mão é o conselho director constituído por três membros eleitos entre os membros efectivos, pela assembleia geral, para um mandato de dois anos, podendo ser readmitidos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

O conselho director é composto por um presidente, um vice-presidente e um director financeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do conselho director)

Um) O conselho director será dirigido por um presidente que presidirá as respectivas sessões, deliberando por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O conselho director reunirá quinzenalmente, podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do conselho director)

Um) Ao conselho director compete a administração e gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes com vista à realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Representar a Mão na Mão em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- c) Aprovar a criação ou extrinção de programas;
- d) Elaborar o orçamento anual;
- e) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- f) Formular e implementar a política de comunicação e informação da Mão na Mão, de acordo com as directrizes emanadas da assembleia geral;
- g) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- h) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação, bem como contratar serviços para e da associação;
- i) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- j) Exercer as demais competências conferidas por lei;
- k) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- l) Elaborar pareceres técnicos sobre projectos e actividades da entidade e de terceiros;
- m) Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelos restantes órgãos;

- n) Elaborar o regulamento interno para aprovação pela assembleia geral;
- o) Coordenar as actividades de captação de recursos da entidade;
- p) Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pela assembleia geral;
- q) Coordenar a elaboração de projectos.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho fiscal)

O conselho fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da Mão na Mão, e é composto por três membros, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição e funcionamento do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal será dirigido por um presidente, com direito a voto de desempate, um vice-presidente e um vogal.

Dois) O conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual para apreciação do relatório e contas do conselho director.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da Mão na Mão, nomeadamente as deliberações emanadas pela assembleia geral;
- b) Examinar a escrita e documentação sempre que julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual e de contas do conselho director;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- e) Assistir e apoiar o conselho director.

CAPÍTULO VII

Dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos sociais)

Um) São considerados fundos da Mão na Mão:

- a) A jóia, as quotas e outras contribuições dos membros;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da Mão na Mão;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais e/ou estrangeiras.

Dois) A Mão na Mão poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados

e aprovados pelo conselho director), bem como firmar convénios (nacionais e internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contando que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objectivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Três) O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Mão na Mão através de convénios, projectos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão de cinco membros a designar pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Assembleia constituinte)

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais, a assembleia constituinte definirá que órgãos precisa criar de imediato e a respectiva composição até à primeira sessão da assembleia geral, a realizar no prazo máximo de seis meses.

CAPÍTULO IX

Dos casos omissos

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na legislação competente, quanto às associações de carácter não lucrativo, e de acordo com a legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Direcção de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folhas cento e cinquenta e dois de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número cento e cinquenta e dois a Igreja Evangélica do Poder de Cristo, cujos titulares são:

Valério Sénico Poi Leonardo – pastor presidente

José Carlos Mucavel – pastor principal

Sónia Preciquila Catequete – vogal

Serafim Basílio Mandlate – secretário

Orlando Diamantino Ernesto Chissano – tesoureiro

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinado e selado com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e sete. – O Director Substituto, *Simão Cananeu Chachuaio*.

Igreja Cristã Amém

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Igreja Cristã Amém designada por Igreja Amém, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza religiosa, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de direito privado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Igreja Amém, tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, ter representações ou delegações em todo o território moçambicano e noutros países.

Dois) A igreja é criada por tempo indeterminado, tendo o início das actividades a partir da data da celebração da escritura pública.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo geral)

A Igreja Amém tem por finalidade propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, fundamentado na Bíblia Sagrada.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos específicos)

A Igreja Amém propõe-se a prosseguir os seguintes fins:

- Prestar culto a Deus, pregar e difundir o evangelho de Jesus Cristo e a palavra de Deus;
- Discipular e baptizar novos convertidos;
- Promover, através dos seus membros a manutenção da igreja, seus cultos,

cerimónias religiosas, cursos educacionais, culturais e assistenciais de cunho filantrópico;

d) Promover, abrir e desenvolver escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangélicas, actividades sociais, culturais, recreativas, encontros para casais, adolescentes, crianças e outras actividades espirituais;

e) Praticar e/ou patrocinar actividades educacionais.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Qualidade de membro)

Um) É membro da Igreja Amém todo o crente em Nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política, que aceite as doutrinas e a disciplina da igreja, com bom testemunho público, baptismo em águas por imersão, tendo a Bíblia Sagrada como regra de fé normativa para a vida e formação cristã.

Dois) As condições expressas nos artigos décimo, décimo primeiro e décimo segundo e seus incisos e alíneas, deste estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membro)

Os membros da Igreja Cristã Amém classificam-se da seguinte forma:

- Membros fundadores;
- Membros congregados;
- Membros honorários.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros fundadores)

Os membros fundadores, são todos os indivíduos maiores de dezoito anos, que esteve na criação da Igreja Amém, na data do seu registo oficial e estejam inscritos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros congregados)

São membros congregados, todos os crentes, nacionais ou estrangeiros que, frequentemente assistam às reuniões da Igreja Amém.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todos os crentes, nacionais ou estrangeiros que, pelo seu testemunho cristão e irrepreensível, relacionamento altruísta e honesto, agiram, alguma ou várias vezes, em prol do bem e edificação da Igreja Amém.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Receber orientação e assistência espiritual;
- b) Participar dos cultos e demais actividades desenvolvidas pela igreja;
- c) Tomar parte das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- d) Votar e ser votado, nomeado ou credenciado;
- e) Serem informados das actividades e projectos da igreja.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir o estatuto, bem como as decisões ministeriais, pastorais e das assembleias;
- b) Contribuir voluntariamente, com seus dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente, para as despesas gerais da igreja, atendimentos sociais, socorro aos comprovadamente necessitados, aos missionários, a propagação do evangelho, aos empregados ao serviço da igreja e aquisição de património e sua conservação;
- c) Comparecer as assembleias, quando convocados;
- d) Zelar pelo património moral e material da igreja;
- e) Prestigiar a igreja, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas actividades espirituais e seculares;
- f) Rejeitar movimentos ecuménicos discrepantes dos princípios bíblicos adoptados pela igreja;
- g) Frequentar a igreja e cuidar com habitualidade;
- h) Abster-se da prática de acto sexual, antes do casamento ou extra-conjugal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a condição de membro, seu cargo e função, se pertencente à Conselho de Direcção ou ao Ministério, aquele que:

- a) Solicitar a sua desvinculação ou transferência para outra igreja;
- b) Abandonar a igreja;
- c) Não pautar a sua vida conforme os preceitos bíblicos;
- d) Não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determinações da administração geral;

e) Promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da igreja, Ministério e da assembleia geral;

f) Vier a falecer.

Dois) Perde ainda a qualidade de membro aquele que não viver de acordo com as doutrinas da Bíblia Sagrada, praticando:

- a) O adultério; a fornicação; a prostituição; o homossexualismo; relação; sexual com animais; o homicídio e sua tentativa; o furto ou o roubo; rebelião; a feitiçaria e suas ramificações.
- b) Crime previsto pela lei, demonstrado pela condenação em processo próprio com sentença transitada em julgado.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Património da Igreja)

Um) O património da igreja compreende bens móveis, imóveis, semoventes, que possua ou venha a possuir a título gratuito e oneroso, os quais serão obrigatoriamente registados em seu nome e sobre os quais exercerá incondicional poder e domínio.

Dois) Os bens imóveis das Igrejas somente poderão ser alienados, permutados, doados, empenhados, hipotecados de qualquer forma, havendo autorização expressa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Recursos financeiros)

Constituem recursos financeiros da Igreja as doações, dízimos, ofertas, subsídios, legados, donativos e quaisquer outras liberalidades de pessoas, colectivas ou singulares, que se proponham a contribuir, e outros meios lícitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Impedimentos)

É vedado aos membros a praticar qualquer operação financeira estranha às suas competências, tais como penhora, fiança, aval, empréstimo bancário ou pessoal, alienação ou aquisição de bens patrimoniais, bem como registrar em cartório actas ou estatutos, sem decisão prévia do representante da Igreja, sendo nulo qualquer acto praticado diferente ao presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Prestação de contas)

As Igrejas e congregações filiadas prestarão contas de actividades e movimento financeiro periodicamente, conforme determinado pelo Conselho de Direcção, em relatórios preenchidos com toda a clareza, e a respectiva documentação comprovante anexada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência administrativa)

É de competência do Conselho de Direcção, realizar a gestão dos movimentos financeiros das Igrejas e congregações filiadas. Despesas ou benfeitorias somente poderão ser realizadas após prévia autorização do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos sociais)

A Igreja Amém tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Espiritual.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja Amém, é constituída por todos os membros e que estejam no pleno gozo dos seus direitos, conforme previsto neste estatuto nos incisos décimo e décimo primeiro;

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade e convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário;

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Igreja, com pelo menos, quinze dias de antecedência, por meio de editais afixados na igreja, anúncio pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de um terço dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral considera-se constituída, em primeira convocatória, quando presentes pelo menos metade dos membros e, meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer numero de membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações para alteração dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos dos membros presentes, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente, dois secretários.

Dois) O presidente da Assembleia Geral é o pastor presidente da Igreja e, na sua ausência ou impedimento, dirigirá o vice-presidente.

Três) A assembleia geral será secretariada pelo primeiro e segundo secretários. Havendo impedimento por parte dos secretários, será designado um membro pelo seu presidente, para lavrar a acta da reunião, fazer as comunicações das resoluções da assembleia e providenciar o registo da presença dos membros no livro de assinaturas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos;
- b) Aprovar os actos normativos e regulamentos;
- c) Autorizar a operação, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais da Igreja;
- d) Autorizar a contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam isolada ou cumulativamente, mais de trinta por cento da receita média mensal da Igreja, nos últimos doze meses;
- e) Decidir sobre os casos de repercussão e interesse geral da Igreja, omissos neste estatuto;
- f) Nomear, atribuir e destituir os membros, pastores, presbíteros e diáconos;
- g) Elegere os membros do Conselho de Direcção;
- h) Deliberar sobre recurso interposto da decisão disciplinar sobre um membro ou obreiro da Igreja;
- i) Aprovar os relatórios anuais de funcionamento dos órgãos da administração da Igreja;
- j) Deliberar sobre os pareceres do conselho fiscal e das tesourarias da igreja;
- k) Elegere presbíteros e diáconos quando, na vigência de seu mandato, houver vacância dos respectivos cargos;

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza)

O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da Igreja Amém.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Pastor presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Director do património;
- d) Secretários executivos;
- e) Vice-secretário executivo;
- f) Tesoureiro;
- g) E vice-tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Mandato)

Um) O Conselho de Direcção é eleito em assembleia geral por um período de dois anos, renovável por duas vezes, exceptuando o pastor presidente, o mandato será por tempo indeterminado, observado as disposições estatutárias.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á, ordinariamente, em cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente e delibera estando presentes mais de metade de seus membros, devendo as suas decisões estar devidamente registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e submeter à assembleia geral para aprovação, o orçamento financeiro da Igreja para o exercício seguinte;
- b) Receber todas as arrecadações da Igreja e aplicar os recursos conforme o orçamento;
- c) Decidir, no decorrer do exercício, sobre eventuais alterações no orçamento;
- d) Autorizar ou não, toda e qualquer campanha financeira proposta pelos ministérios e organizações da Igreja;
- e) Decidir sobre toda e qualquer construção, reforma, alteração e utilização dos bens móveis e imóveis da Igreja, zelando pela sua conservação;
- f) Contratar funcionários para o bom desenvolvimento dos trabalhos tais como secretário, etc., atribuindo-lhes as funções;
- g) Apresentar à assembleia geral, em cada ano, relatórios de todas as actividades eclesiais, incluindo o relatório financeiro e patrimonial, referentes ao ano anterior;
- h) Oficializar a admissão, demissão e transferência de membros da Igreja aprovada pelo Conselho Espiritual;
- i) Apresentar à assembleia geral a lista de candidatas a presbíteros e diáconos,

aprovada pelo Conselho Espiritual, divulgando-a com antecedência mínima de catorze dias;

- j) Estabelecer e organizar congregações, indicando os seus dirigentes;
- k) Nomear ministros responsáveis pelos ministérios e dirigentes das organizações internas, dentre os nomes aprovados pelo Conselho Espiritual;
- l) Aprovar a contratação de pastor auxiliar e educadora cristã indicado pelo pastor da Igreja e recomendado pelo Conselho Espiritual;
- m) Acompanhar o desempenho dos ministérios, estabelecendo-lhes as directrizes, podendo alterar ou sustar medidas por eles adoptadas, quando julgar necessário;
- n) Reavaliar anualmente as actividades dos ministérios, determinando-lhes novas directrizes, e decidindo sobre a conveniência de continuidade ou alteração na sua direcção;
- o) Decidir sobre a utilização do templo e demais instalações da Igreja;
- p) Nomear comissões para execução de serviços que julgar necessário para a Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do presidente)

Ao presidente compete:

- a) Representar a Igreja, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para a defesa dos interesses da Igreja;
- b) Convocar e presidir a assembleia geral;
- c) Apresentar alvos prioritários à Igreja;
- d) Participar *ex-officio* de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;
- e) Zelar pelo bom funcionamento da Igreja;
- f) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- g) Supervisionar as Igrejas filiadas, departamentos, superintendência, comissões e equipes;
- h) Autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
- i) Assinar com o secretário as actas da assembleia geral, Ministério, Presbitério e do Conselho de Direcção;
- j) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Igreja, juntamente com o tesoureiro;
- k) Assinar as escrituras públicas e outros documentos referentes às transacções ou averbamentos imobiliárias da Igreja, segundo a lei;

l) Praticar, *referenadum* do Conselho de Direcção, actos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do vice-presidente)

Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos e em caso de vacatura;
- b) Auxiliar o presidente no que for necessário;
- c) Substituir o director do património nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do director do património)

Ao director do património compete:

- a) Assinar cheques e documentos contábeis conjuntamente com o tesoureiro;
- b) Ordenar despesas em geral; e
- c) Demais atribuições indispensáveis ao exercício do cargo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do secretário executivo)

Um) Ao secretário executivo compete:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Receber, arquivar e expedir correspondências;
- c) Expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros; elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela assembleia, ou pelo Conselho de Direcção, bem como receber as que se destinarem à Igreja;
- d) Zelar pela guarda e conservação dos livros e demais documentos da secretaria;
- e) Outras competências a ele confiadas.

Dois) O secretário executivo é coadjuvado nas suas funções pelo vice-secretário executivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do tesoureiro)

Um) Ao tesoureiro compete:

- a) Receber e registar entradas e saídas de valores pertencentes à Igreja;
- b) Efectuar pagamentos orçados e ordenados pelo Director do Património;
- c) Efectivar a escrituração contável da Igreja;
- d) Assinar cheques e documentos contábeis conjuntamente com o director do património;

e) Prestar relatórios ao Conselho de Direcção e Assembleia Geral, semestralmente e, quando solicitado;

f) Elaborar e prestar contas anual a ser apresentada à assembleia geral; e

g) Outras actividades inerentes ao cargo.

Dois) O tesoureiro é coadjuvado nas suas funções pelo vice-tesoureiro.

SECÇÃO III

Do conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e auditoria, composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário, e é dirigido pelo respectivo presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincide com o mandato do Conselho de Direcção.

Três) Em caso de vacatura, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da Igreja;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente à assembleia geral o seu parecer sobre as actividades de contas da Direcção;
- d) Examinar os livros de tesouraria e escrituração da contabilidade da Igreja;
- e) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contabilístico e as operações patrimoniais realizadas;
- f) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprovatória das operações financeiras realizadas pela Igreja;
- g) Apresentar pareceres das contas examinadas para deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Remuneração)

O Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal exercerão as funções gratuitamente, estando

cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do património ou rendas da Igreja, sob qualquer forma ou pretexto.

SECÇÃO VI

Do Conselho Espiritual

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza)

O Conselho Espiritual é órgão responsável pela Direcção Espiritual da Igreja Amém.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Composição e mandato)

O Conselho Espiritual é composto hierarquicamente por:

- a) Pastores;
- b) Diáconos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Mandato)

Um) O mandato da composição do Conselho Espiritual é de dois anos, a partir da investidura e posse, podendo ser renovado ou reeleito de acordo com os incisos I, II e III deste estatuto.

Dois) O Conselho Espiritual reúne-se uma vez por mês e sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências do Conselho Espiritual)

Um) Ao Conselho Espiritual compete:

- a) Exercer o ministério do aconselhamento;
- b) Expor a palavra de Deus;
- c) Orar com o rebanho e visitá-los;
- d) Estudar e opinar junto ao Conselho de Direcção sobre admissões, demissões e medidas disciplinares aos membros da Igreja;
- e) Indicar do Conselho de Direcção os nomes dos membros para a direcção dos Ministérios e organizações internas;
- f) Aprovar, para submeter ao Conselho de Direcção, os nomes dos membros que concorrerão à eleição de diáconos;
- g) Firmar posições nas questões doutrinárias aplicando-as à Igreja;
- h) Ordenar os pastores e diáconos;
- i) Recomendar os candidatos ao baptismo e aprovar os que podem ser admitidos como membros da igreja; e
- j) Outras funções inerentes ao exercício da liderança espiritual da Igreja.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do pastor)

O pastor é responsável pela liderança espiritual da Igreja e a ele compete:

- a) Pregar o Evangelho e incentivar a Igreja a realização da Obra Evangélica;
- b) Doutrinar os membros da Igreja e prestar-lhe assistência espiritual;
- c) Incentivar e apoiar as actividades educacionais indispensáveis a formação espiritual, religiosa, moral e cultural da Igreja;
- d) Firmar posições nas questões doutrinárias aplicando-as à Igreja;
- e) Propor à assembleia geral a ordenação e indicação dos obreiros;
- f) Examinar e recomendar os candidatos ao baptismo e aprovar os que podem ser admitidos como membros da Igreja; e
- g) Outras funções inerentes ao exercício da liderança espiritual da Igreja;
- h) Convocar e promover reuniões ordinárias do Conselho Espiritual que serão bimestrais e as extraordinárias sempre que forem necessárias.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Sustento financeiro)

O pastor, sendo o orientador espiritual da Igreja, e no exercício do ministério, receberá o sustento financeiro, inclusive reembolso de despesas necessárias ao desempenho de suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do diácono)

O diácono é responsável auxiliar da liderança espiritual que coadjuva o Pastor da Igreja e a ele compete:

Aos obreiros compete:

- a) Cuidar da beneficência;
- b) Zelar pela ordem durante o culto e actos religiosos no templo e fora dele;
- c) Levantar as ofertas e encaminhá-las à tesouraria da Igreja;
- d) Desempenhar as funções administrativas designadas pelo Conselho Espiritual;
- e) Auxiliar o Pastor no ensino, no governo, nas visitas e pregações;
- f) Participar da consagração e ordenação de pastores;
- g) Representar a Igreja nas assembleias gerais, quando nomeado pelo Conselho Espiritual;
- h) Comunicar ao Conselho as faltas dos membros que não puder corrigir por meio de admoestação particular;
- i) Celebrar casamento religioso, ceia, realizar baptismos e fazer uso da bênção apostólica mediante autorização pastoral.

CAPÍTULO VII

Das Congregações e cultos

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Congregações e cultos)

Um) A Igreja terá congregações e pontos de pregação, tantos quantos for possível criar, devendo mantê-los, de acordo com o estabelecido no presente estatuto.

Dois) Entende-se por congregação o trabalho regular que mantenha os cultos e a Escola Bíblica Dominical organizada, permanecendo sob a jurisdição da Igreja.

Três) Os cultos serão realizados durante todos os dias, às seis horas, doze horas, quinze horas e dezoito horas.

CAPÍTULO VIII

Do procedimento disciplinar

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Competência disciplinar)

Compete ao Conselho Espiritual exercer a acção disciplinar sobre os membros da Igreja que, que demonstrarem comportamentos contrários aos princípios da Igreja e aos presentes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Processo disciplinar)

Um) Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia, a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao pastor da igreja que, no acto contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

Dois) Constatada a infracção, o presidente do Conselho Espiritual designará um pastor para instruir o processo, não devendo o desfecho deste durar mais de trinta dias.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Direito de defesa)

Um) Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do acto para, querendo, exercer o seu direito de defesa, no prazo de dez dias.

Dois) Uma vez instaurado o procedimento disciplinar, o membro do Ministério da Igreja denunciado será afastado de suas funções, até a decisão final.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Medidas disciplinares)

Um) Serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, de acordo com a natureza das infracções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Desvinculação.

Dois) Por decisão da assembleia geral, será permitida a readmissão do associado, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação das condições previstas no artigo quinto e incisos.

Três) As penalidades previstas nos incisos I, II e III, deste artigo acima, serão dosadas e aplicadas de acordo com a gravidade da falta, conforme previsto no regimento interno desta Igreja.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Responsabilidades)

A Igreja, como pessoa jurídica, legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Incompatibilidades)

Um) Qualquer membro que ocupar cargos no Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou Direcção da Igreja e congregações filiadas, e deseje candidatar-se a cargos políticos ou qualquer outro empreendimento incompatível com as suas ministeriais, deverá renunciar as suas actividades.

Dois) Findo o ano eleitoral, o membro afastado poderá ser reintegrado, após pronunciamento do Conselho de Direcção, desde que não tenham ocorrido factos que desabonem sua conduta.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção)

Um) A Igreja Amém somente poderá ser extinta por sentença judicial ou por deliberação unânime de todos os seus membros em comunhão, ou dois terços dos membros.

Dois) Em caso de dissolução, depois de pagas todas as obrigações, os bens da Igreja reverterão em benefício conforme dispuser a resolução advinda da assembleia geral.

Três) Havendo cisão, o património da Igreja fica com o grupo que, independentemente do seu número, permanecer vinculado à Igreja sede, ou instância similar na República de Moçambique.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidas em assembleia geral e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legais competentes, de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação nos órgãos oficiais do Estado, nomeadamente no *Boletim da República*.

African Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas uma a dez do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre PAIC – Produção Agro-Industrial e Comercial - Chitunga, Limitada, Dan Mikael Andersson e Torsten Hugo Ingmarsson Jungner uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, African Resources, Limitada, com sede na Avenida das Indústrias, número quatrocentos e trinta e cinco, Machava, nesta cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de African Resources, Limitada, tem a sua sede social na Avenida das Indústrias, número quatrocentos e trinta e cinco, Machava, nesta cidade da Matola, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A gestão de participações em outras sociedades;
- b) Agenciamento, representação de outras sociedades;
- c) Direitos e prestação de serviços de gestão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá constituir sociedade, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

Três) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos)

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte e cinco mil meticais representado por três quotas pertencentes aos sócios: PAIC – Produção Agro-Industrial e Comercial - Chitunga, Limitada. no valor de doze mil e quinhentos meticais, Dan Mikael Andersson e Torsten Hugo Ingmarsson Jungner com quotas de igual valor de seis mil e duzentos e cinquenta meticais.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos à sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral depois de recomendação prévia do conselho de administração.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números um dois e três do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gestão e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para exame ou modificação do balanço e contas anuais e para determinar outras questões para as quais for convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatórias)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Dois) A assembleia geral não poder ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder partes de quota.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por dois outros membros do conselho de administração por meio de carta registada com aviso de recepção enviada a todos os sócios da sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) Quando as circunstâncias assim o ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será considerada na primeira convocação como estando devidamente constituída quando setenta e cinco por cento do capital estiver presente ou devidamente representado; no caso de segunda convocação quando estiver presente ou representada a maioria simples do capital.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos anuais por mútuo consenso da assembleia geral.

Dois) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia geral e recebida por ele vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão. As alterações dos mandatários devem ser recebidas pelo presidente vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão.

Três) Qualquer membro da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro membro por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de administração composto por dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

Dois) O conselho de administração pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de administração usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de administração serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer administrador manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os administradores não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de administração o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de administração proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de administração é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de administração:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;

d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;

e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de administração pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de administração serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez cada três meses ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocado pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar invariavelmente na cidade de Maputo, na sede da sociedade ou noutro local determinado pelo presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas:

- a) Assinaturas conjuntas de pelo menos um dos membros do conselho de administração, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;
- b) Assinatura do director-geral, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo Conselho de Administração;
- c) Assinaturas dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos rotineiros a assinatura do director-geral será suficiente.

Três) Em caso algum o conselho de administração pode obrigar a sociedade em actos ou contratos que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantias. Os administradores não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e aplicação de lucros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho de administração o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) O restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente às suas quotas.

CAPÍTULO V

Da emissão de obrigações

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e condições determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, apresentarão as assinaturas de dois directores, uma das quais pode ser feita por meio de chancela.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar todas as operações necessárias ou convenientes ao interesse social, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

Unicarnes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e uma a quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Rosemina Nurali e Arif Ebrahim Desmukh uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Unicarnes, Limitada, com sede na Avenida das FPLM, número mil duzentos e oitenta e seis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Unicarnes, Limitada tem sede na Avenida das FPLM, número mil duzentos e oitenta e seis, cidade de Maputo, reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável no país para o exercício da actividade.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral estabelecer sucursais agências ou outras formas de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro e que se regerão também pelas normas do presente estatuto em tudo quanto diga respeito ao objecto a prosseguir.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Processamento de carnes e seus derivados;
- b) Venda e distribuição de carnes e seus derivados a grosso e a retalho;
- c) Importação e exportação de carnes e seus derivados;
- d) Representação de marcas e produtos nacionais e estrangeiros;
- e) Sempre que a sociedade achar conveniente e oportuno, poderá abrir outra linha de serviços como forma de expandir a sua actividade comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma soma de duas quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Rosemina Nurali, comparticipa com dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Arif Ebrahim Desmukh, comparticipa com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Por acordo entre as partes, a parte do capital social pertencente ao sócio Arif Ebrahim Desmukh, só terá valor comercial depois de decorridos cinco anos de exercício de actividade da sociedade.

Três) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção- das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos seus sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior por parte do sócio Arif Ebrahim Desmukh é de cinco anos a contar a partir da data de início de actividade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Se por qualquer razão uma quota for penhorada, ou por qualquer meio apreendido juridicamente, a sociedade fica com a faculdade de proceder a sua amortização.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social transitará para os seus herdeiros ou representante legal.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, activa ou passiva, em juízo, ou fora dele pertencem a cada um dos sócios com dispensa de caução.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar outra forma de representação, através de procuradores que representarão a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

Três) Em nenhum caso a sociedade será obrigada em actos ou contratos contrários aos seus negócios.

Quatro) Caso haja lugar para a remuneração pelo exercício de cargo de administrador, o seu valor será fixado por deliberação da assembleia.

Cinco) Forma de obrigação da sociedade:

- a) A sociedade obriga-se por assinatura de dois dos sócios indicados no artigo quarto excepto se o sócio constante da lista for menor, incapaz ou interdito.
- b) Assinatura de um mandatário com plenos poderes para representar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e tem os seguintes poderes:

- a) Apreciação do balanço das actividades, relatório de contas de cada exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar o administrador ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remunerações dos administradores ou mandatários se a eles houver lugar.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos sócios, ou mandatários da sociedade.

Três) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros meses de cada ano e deliberará os assuntos mencionados no primeiro ponto deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para efeitos de convocação da assembleia, todos os documentos que servirão de base de discussão deverão ser distribuídos com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos e provados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entenda necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestação de capital)

Em princípio não haverá lugar as prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo entre os sócios. Em ambos os casos os sócios serão seus liquidatários e o património será repartido na proporção das entradas para a sociedade.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais serão aqueles repartidos em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral e nos termos fixados no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos decorrentes do presente contrato serão regulados pela lei reguladora das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *llegível*.

Mundial Investimentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100060108 uma entidade legal denominada Mundial Investimentos Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro – Anissa Issufo Ebrahim, casada, sob regime de comunhão geral de bens com Momad Altaf Nahmad Bassir, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400475S de vinte três de Agosto de dois mil e dois, emitido na República de Moçambique,

Segundo – Meheub Sattar Abdulla, casado, sob regime de comunhão geral de bens com a Senhora Hajira Mahmad Bassir Abdulla, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110290989D, de vinte nove de Setembro de dois mil e seis, emitido na República de Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mundial Investimentos Moçambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares. E prestação de serviços nas áreas de; consultorias, assessorias, assistência técnica, agenciamento, *marketing procurment*, eventos, mediação e intermediação comercial, limpeza ao domicílio e empresa, publicidade, gestão financeira, participações financeiras noutras sociedades, auditoria, contabilidade, consignações, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas iguais, no valor de dez mil metcais, cada subscrita pelos sócios Anissa Issufo Ebrahim e Meheub Sattar Abdulla.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for

necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e oito.
– O Técnico, *Ilegível*.

Natasharon Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100059908 uma entidade legal denominada Natasharon Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jafar José da Silva, solteiro, maior, natural de Zavala de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110565220B, de quinze de Junho de dois mil e quatro, emitido em Maputo, que outorga neste acto por si, e no uso do pátrio poder outorga em representação de suas filhas menores Natasha de Fátima Jafar da Silva e Sharon de Vanécia Jafar da Silva, ambos naturais de Maputo, e residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Natasharon Investimentos, Limitada e tem a

sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, agricultura, extração de minerais e sua comercialização, prestação de serviços nas áreas: publicidade, indústria gráfica, indústria serigráfica, informática e comissões, consignações e representações comerciais, consultoria, auditoria, acessoria técnica, contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurment*, desalfandegamento de mercadorias, transportes, aluguer de equipamentos, intermediação e mediação comercial;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma no valor de oito mil meticais, subscrita pelo sócio Jafar José da Silva e duas quotas iguais no valor de seis mil meticais, cada uma, subscrita pelas sócias Natasha de Fátima Jafar da Silva e Sharon de Vanécia Jafar da Silva,

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Jafar José da Silva que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessarios poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e oito.
– O Técnico, *Ilegível*.

Kat's Removals Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100057662 uma entidade legal denominada Kat's Removals Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Kate Ansley, casada, com Arthurt Beresford Claude Ansley, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Mbabane, Suazilândia, onde reside, de nacionalidade Swazi e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º C 920394, de catorze de Março de dois mil e oito, emitido pelo Governo Civil de Suazilândia, que pelo presente contrato, ela, constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Kat's Removals Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua Joaquim Lapa, número cento e dois, primeiro andar esquerdo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Embalagem, empacotamento, remoção de artigos domésticos fabricados por terceiros;

Exploração da actividade de transporte de cargas, mercadorias, colectivos e semi-colectivos de passageiros;

Intermediação comercial;

Importação e exportação; e

Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota de vinte mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pela sócia Kate Ansley.

ARTIGO QUINTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Kate Ansley, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Julho de dois mil e oito. —
O Técnico, *Ilegível*.

MM Soluções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e um a quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi constituída

entre André Jeremias Manganhela e Manuel Eduardo Jane Magueza, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MM Soluções e Serviços, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e sete, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MM Soluções e Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil e sete, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) A gráfica;

b) Consumíveis para escritório;

c) Prestação de serviço;

d) Material informático, inclusive a importação e exportação, assim como outras actividades complementares ao objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio André Jeremias Manganhela;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Eduardo Jane Magueza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos;

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos Administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de *telex, fax*, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelos sócios André Jeremias Manganhela e Manuel Eduardo Jane Magueza, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura dos dois administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e oito. —
O Ajudante, *Ilegível*.

BZ Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100055333 uma entidade legal denominada BZ Trading, Limitada.

Contrato de sociedade

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Primeiro. Paulino Alfredo Balate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100258729, emitido em vinte e dois de Dezembro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente nesta cidade de Maputo.

Segundo. Álvaro Zucula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110040200N, emitido em vinte e três de Junho de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BZ Trading, Limitada e tem a sua sede na Rua Mário Esteves Coluna, cidade da Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julguem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de cosméticos e produtos de higiene e perfumaria, importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, e pode ainda participar em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulino Alfredo Balate;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Zucula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento por escrito de ambos os sócios, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que não cumprir com o disposto no número dois do presente artigo fica desde logo obrigado a indemnizar ao sócio prejudicado e a ceder por total a sua parte da quota ao mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua

transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) A contrapartida da amortização será paga conforme previsto na legislação em vigor, sendo apresentadas as garantias acordadas entre as partes.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Paulino Alfredo Balate e Álvaro Zucula como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura dos dois sócios, bastando uma única assinatura para actos de expediente.
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido devidamente conferidos por ambos os sócios.
- c) Em caso algum podem os sócios ou mandatários assinarem sem consentimento de ambos em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles

escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quotas para os herdeiros dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e oito. —
O Técnico, *Ilegível*.

Júlia e Simão Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na conservatória sob NUEL 100060655 uma entidade legal denominada Júlia e Simão Comercial, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Simao Raul Cossa, solteiro maior, residente na rua São Pedro, casa n.º 92, Bairro da Matola A, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100041779 J, emitido aos 10 Janeiro de 2006 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Julia Carolina Feijao Mapanzene, solteira maior, residente na rua São F. Xavier Q. 15, casa n.º 50, bairro da Matola A, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110237960 H, emitido aos trinta de Maio de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Júlia e Simão Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se

necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral misto;
- b) Comércio por grosso e a retalho;
- c) Representações comerciais;
- d) Prestação de serviços;
- e) Importação e exportação;
- f) Exploração de todas actividades conexas ou afins.

Dois) A persecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

Uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Simão Raul Cossa;

Uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Júlia Carolina Feijão Mapanzene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da

sociedade que goza direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio da carta registada, com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei perscreva formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Administração gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao sócio Simão Raul Cossa.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, com prévia autorização dos sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura de um sócio nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito as operações sociais, designadamente: em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Por Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada em garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização está pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo dentro de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Julho de dois mil e oito. —
O Técnico. *Ilegível.*

Xicoza Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100060027 uma entidade legal denominada Xicoza Moçambique, Limitada.

Entre:

Ângelo Alexandre Zamba, solteiro, maior, natural da Cidade Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110087295A, de dezasseis de Setembro de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Paulo Davane Chiconela Júnior, solteiro, maior, natural da cidade Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110340004B, de seis de Junho de dois mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Xicoza Moçambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, venda a retalho de combustíveis e lubrificantes, exercício de actividades industriais e de hotelaria e similar e prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma no valor

de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Ângelo Alexandre Zamba e outra de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Paulo Davane Chiconela Júnior.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de todos sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

SDCN - Sociedade de Desenvolvimento do Corredor de Nacala, SARL

Assembleia geral extraordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos do número um do artigo décimo sétimo dos estatutos sociais, é convocada uma assembleia geral extraordinária da SDCN — Sociedade de Desenvolvimento do Corredor de Nacala, SARL, a ter lugar no Hotel Polana, no dia 4 de Agosto de dois mil e oito, pelas nove horas com a seguinte ordem de trabalhos:

Único. Alteração parcial dos Estatutos da sociedade.

Maputo, três de Julho de dois mil e oito. — O Presidente, *Alberto Joaquim Chipande*.